

Será de R\$ 1.300,00 e o valor da "meia diária" será de R\$ 650,00, ficando estes valores sujeitos a reajustamentos futuros mediante Decretos Municipais.

§ 1º - A "meia diária" compreende passagens de ônibus, taxis no locais de serviço e almoço.

§ 2º - A "diária inteira" compreende passagens de ônibus, taxis nos locais de serviço, almoço, feste e pernoite.

Artigo 3º - Os recebedores de "diárias" não precisarão prestar contas das despesas realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procurador Municipal de Piracema, 31/12/80  
 Luis Godofredo da Costa  
 Projeto Municipal  
 Legal, salvo o par  
 Chefe de Procuradoria

Lei n. 513 / 81

A Câmara municipal de Douradina - M.G. decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Ficam isentos das pagamentos de todos os impostos municipais os interessados financeiros que, afiliarem, 100% dos depósitos voluntários do público, através de emprestimos ou descontos de Líderes em favor da indústria, comércio, lavradora e pecuária do município.

ART. 2º Condiciona-se a renovação a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, das —

Lançamento mensais referentes ao mês, juros, desconto e Desembolso de cada mês.

ART. 3º As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados, então, as disposições em contrário.

Que fez a Câmara Municipal de Pinacema 1º de Outubro de 1981

Luis Rodrigues da Costa

Prefeito municipal

José Melo Chefe do gabinete substituto

Lei Nº 514/81 de 03/10/1981

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Pinacema a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G., operação de crédito com outorga de garantia, as outras providências:

O Poder Municipal de Pinacema, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e elle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G., a operação de crédito até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, não incluída a cotação de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do